EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 5.245/5.264 – 26º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

26º VOLUME

1. **Fls. 5.265/5.266** – Decisão determinando, (i) a expedição de ofício ao TRT/RJ, solicitando o envio da relação de processos ajuizados em face da falida; (ii) fosse certificado pelo cartório se houve resposta do ofício de fl. 5.244 e (iii) fosse o valor referente à perícia designada na Justiça Federal transferido para o processo indicado pelo Síndico, comprovando este se a diligência alcançou seu objetivo.
2. **Fls. 5.267** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
3. **Fls. 5.268** – Certidão atestando que o ofício de fl. 5.244 não chegou a ser encaminhado para o Banco do Brasil.
4. **Fls. 5.269** – Ofício expedido ao Banco do Brasil, em razão da certidão supra.
5. **Fls. 5.270/5.271** – Resposta negativa do Banco do Brasil e certidão atestando a reiteração do ofício de fl. 5.269.

6. **Fls. 5.272/5.273** – Síndico apontando a conta para transferência do montante referente à perícia designada na Justiça Federal.
7. **Fls. 5.274** – Ofício expedido pelo cartório ao Banco do Brasil, para cumprimento do item (iii) da r. decisão de fls. 5.265/5.266.
8. **Fls. 5.275/"5.386"** – Resposta do ofício expedido ao TRT/RJ, acostando aos autos relação de processos ajuizados em face da falida.
9. **Fls. "5.387/5.389"** – Resposta do Banco do Brasil, acostando aos autos extrato contendo os mandados de pagamento liquidados no período de junho de 2016 até a presente data.
10. **Fls. "5.390/5.391"** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, comprovando a transferência do montante de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) para a conta referente ao processo na Justiça Federal.

CONCLUSÕES

Inicialmente, Irá o Síndico postular a renumeração dos autos pelo cartório, a partir de fls. 5.282.

Prosseguindo, **diante da resposta do ofício expedido ao TRT/RJ (fls. 5.275/"5.386")**, verifica-se que existe apenas um processo em face da Massa Falida ainda em andamento (nº 0110700-95.1999.5.01.0011), sendo certo que o Síndico providenciará o acompanhamento do mesmo, sem custos para a falida.

Continuando, **passa o Síndico a analisar a resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil de fls. "5.387/5.389"**. Trata-se de extrato contendo os mandados de pagamento liquidados no período de junho de 2016 até a presente data, sendo certo que apenas os credores a seguir listados ainda não receberam seus créditos rateados, salientando que a credora RISETTE DE CASTRO E OUTROS recebeu parcialmente seu crédito rateado, através da pessoa de ARISTÉIA DE JESUS TELEMACO, no montante de R$ 5.704,10, conforme mandado de pagamento de fl. 4.979.

CREDOR	VALOR RATEIO	HABILITAÇÃO	CPF/CNPJ
JOSÉ CARLOS G. COUTINHO	1.835,89	0035641-61.2011	837.003.316-49
RISETTE DE CASTRO (ARISTÉIA DE JESUS TELEMACO)	11.464,09 (-5.704,10)	0003669-54.2003	534.335.567-68
ROSELI APARECIDA DA SILVA	36.423,08	0102378-75.2013	103.500.028-86
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS	96,11	0057520-03.2006	33652629000256

Diante deste cenário, **antes da expedição de novos mandados de pagamento em favor dos credores listados supra**, torna-se necessário a expedição de ofício ao Banco do Brasil para indicação do saldo da conta em nome da Massa Falida atualizado, bem como o desarquivamento da habilitação de crédito nº 0003669-54.2003.8.19.0001 (doc. 01) e sua remessa ao Síndico, objetivando a análise do pagamento parcial da credora RISETTE DE CASTRO, através da Sra. ARISTÉIA DE JESUS TELEMACO, conforme mandado de pagamento de fl. 4.979.

Por fim, **em cumprimento ao item (iii), da r. decisão de fls. 5.265/5.266 e com relação à resposta do ofício de fls. 5.390/5.391**, informa o Síndico que o processo nº 0010965-19.2010.4.02.5101, em trâmite no MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro já se encontra com o perito nomeado no feito, com o fim de produção do laudo mencionado na última manifestação do Síndico (fls. 5.245/5.264).

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **sejam os autos renumerados a partir de fls. 5.282.**

b) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando a indicação do saldo atualizado da conta nº 200121095103, em nome da MASSA FALIDA DE IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS, CNPJ: 33.084.054/0001-31.**

c) **pelo desarquivamento da habilitação de crédito nº 0003669-54.2003.8.19.0001 (doc. 01) e sua remessa ao Síndico.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312